

**LEI Nº 5.253, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

1/2

Institui o “BANCO DE ÓCULOS” no Município de Mauá, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.266/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, o “BANCO DE ÓCULOS”, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

Art. 3º O “Banco de Óculos” funcionará sob a coordenação da Secretária de Promoção Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

Art. 4º O “Banco de Óculos” destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro do próprio Município, sendo indispensável a apresentação por parte do beneficiário do receituário médico da Rede Municipal que comprove a necessidade de óculos.

Art. 5º A promoção de campanhas a fim de incentivar a doação de óculos prevista nesta Lei será elaborada com o apoio do Poder Executivo, Câmara Municipal, organizações privadas e públicas, que poderão incentivar este evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 11 de setembro de 2017.

**ATILA JACOMUSSI**  
Prefeito

**LEI Nº 5.253, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

2/2

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

FERNANDO LOJUDICI  
Secretário de Promoção Social

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

ca///